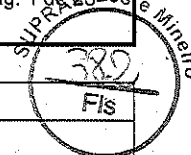




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0411529/2019
12/03/2018
Pág. 1 de 05



PARECER ÚNICO Nº 0411529/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14754/2007/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 21486/2017	SITUAÇÃO: Deferida
--	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda	CNPJ: 08.034.663/0001-39		
EMPREENDIMENTO: Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda	CNPJ: 08.034.663/0001-39		
MUNICÍPIO: Guanhães	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 18° 48' 40,3" LONG/X 42° 55' 49,5"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba		
UPGRH: DO3: Bacia do rio Santo Antônio	SUB-BACIA: Rio Santo Antônio		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO:	CLASSE:
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	30 t/dia	3
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	70 cabeças/dia	4
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	50 cabeças/dia	4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	0,002 ha	2
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	0,001 ha	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rodrigo Pimenta Giacomini Luiz Otavio Teixeira Magalhães Arley Cantarino da Silva Leonardo Nunes Froes		REGISTRO: CREA-MG 92834/D CRMV-MG 1350/Z CFT 1402551665 CRMV-MG 6120	
RELATÓRIO DE VISTORIA: nº094/2017 em 29/11/2017.			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
Wesley Maia Cardoso – Gestor Ambiental	1223522-2	
Uriailsson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1366773-8	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de formação jurídica	1365689-7	
Isabela Cristina Contin Pereira de Freitas - Estagiária	MG18727627	
De acordo: Vinicius Valadares Moura (Diretor Regional de Regularização)	1365375-3	
De acordo: Alyne Fernandes-Noé Córdé (Diretora de Controle Processual)	1468960-8	



1. Resumo

Em 15/08/2017, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), conforme processo administrativo SIAM de n. 14754/2007/003/2017, para o empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda.

A atividade principal requerida enquadra-se na tipologia D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc) e D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muare, etc), conforme DN COPAM n. 217/2017, com capacidade instalada de 70 cabeças/dia e 50 cabeças/dia, respectivamente.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, o empreendedor apresentou nova caracterização do empreendimento, sendo o processo reorientado para Licença de Operação Corretiva – LOC, Classe 4 (LAC 1).

O local proposto à instalação localiza-se em zona rural e, tem Reserva Legal constituída conforme Registro no CAR MG-3128006-CF67.8070.A182.4730.BDCD.1C5D.8D8E.340F.

Vinculado a este processo, o empreendedor formalizou o procedimento para fins de obtenção da outorga com a finalidade de "captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente", conforme processo administrativo SIAM n. 21486/2017, deferido por meio da Portaria de Outorga n. 1503057/2019.

Desta forma, considerando a análise da documentação de instrução processual dos autos, conforme fora apresentada pelo empreendedor, **sugere-se o deferimento do requerimento de LOC.**

Considerando que o empreendimento possui pequeno porte e grande potencial poluidor geral (DN COPAM 217/2017), as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – Supram LM, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda possuía Licença de Operação com validade até 25/11/2016 (Processo Administrativo nº 14754/2007/002/2010). Entretanto, o empreendedor não solicitou revalidação de licença, conforme pode ser constatado no Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM).

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 21/12/2016, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 1469656/2016 em 29/12/2016 que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva.

Em 15/08/2017, por meio da entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 14754/2007/003/2017 para as atividades de Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos; muare etc), D-01-03-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de



conservas, código D-01-04-1, D-01-02-5, secagem e salga de couros e peles, código C-03-01-8 e Compostagem de resíduos industriais, F-05-05-3 da DN COPAM n. 74/2004, enquadrando o empreendimento em Classe 5.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n. 094/2017 no dia 29/11/2017, para continuidade da análise do processo de licenciamento e avaliação do requerimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Cabe informar que o empreendimento fora autuado em fevereiro de 2017, contudo, não foi informado o número da autuação, sendo novamente autuado em 27/10/2017, através do AI 101896/2017. Segundo consta dos documentos do processo, em 19/10/2017 o Promotor Sr. Guilherme Heringer de Carvalho Rocha ofereceu denúncia contra a empresa e seu proprietário através dos autos n. 24119-31-2017, sendo esta acatada pelo Poder Judiciário nos autos do processo n. 0280.17.0024119, onde foi determinado em 10/11/2017 mandado de intimação geral e suspensão imediata das atividades de empresa.

Com a publicação da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, que revogou a Deliberação Normativa n. 74/2004, estabelecendo novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, a DN COPAM n. 217/2017, em seu art. 38, permitiu que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM n. 74/2004. Assim, em 05/04/2018 (protocolo SIAM n. 0258375/2018), o empreendedor manifestou, inicialmente, interesse pela continuidade da análise e julgamento do processo nos termos da DN COPAM n. 74/2004.

O empreendedor solicitou, em 04/04/2019 (protocolo SIAM n. 0194167/2019), que fosse desconsiderada a solicitação protocolada em 05/04/2018 e que o processo fosse analisado conforme novo formulário eletrônico (Requisição n. 22058, em 27/07/2018) e atualizado em 04/04/2019 sob a égide da DN COPAM n. 217/2017. De acordo com o novo formulário, o enquadramento do empreendimento passa a ser classe 4, porte P, potencial poluidor G, modalidade LAC 1, para as atividades correspondentes de "D-01-04-1 - Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc); C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles; F-05-05-3 - Compostagem de resíduos industriais", conforme DN COPAM n. 217/2017.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART CRMV-MG 2467/17	Luiz Otavio Teixeira Magalhães	Zootecnista	Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA)
ART CFT BR20190177091	Arley Cantarino da Silva	Técnico em Meio Ambiente	Avaliação das Emissões Atmosféricas Oriundas da chaminé da caldeira do processo industrial e ruído ambiental.



ART CRMV-MG 7919/18	Leonardo Nunes Froes	Veterinário	Responsável Técnico pelo empreendimento.
------------------------	----------------------	-------------	---

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº 14754/2007/003/2017

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA localiza-se na Fazenda Chácara Bom Sucesso, zona rural de Guanhães, ocupando uma área de aproximadamente 0,5 ha.

O Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda caracteriza-se como abatedouro de médio/grande porte (suínos), no qual a produção encontra-se direcionada principalmente para atender os municípios do Vale do Aço e Vale do Rio Doce. Conforme Relatório de Controle Ambiental (RCA) a empresa possui uma capacidade para abater e industrializar até 120 animais por dia, entretanto conforme Certificado de LO n. 007/2010, o empreendimento regularizou-se com capacidade instalada de 50 cabeças/dia. De acordo com a vistoria, o empreendimento conta com mais de 5 colaboradores entre eles empregados diretos e indiretos, todos da própria região.

A geração de calor da fábrica é promovida por uma caldeira à lenha, com capacidade de 1,5kg/hora de vapor. A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos de Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF n. 135311.

No sistema de refrigeração utiliza gás refrigerante Freon. A energia elétrica consumida é fornecida por concessionária local, sendo entregue em média tensão. O empreendimento ainda possui grupo gerador Cummins para o caso de indisponibilidade do fornecimento da concessionária.

A Empresa apresentou certificado de registro n. 3947 emitido pelo Instituto Mineiro de Agropecuária e possui protocolo de renovação Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) 436.2017 emitido na data de 30/10/2017.

2.2.1. Processo Industrial

➤ Abate de Suínos

O processo inicia-se através da recepção dos suínos vivos para inspeção, onde são examinados para avaliar aptidão, posteriormente são transferidos para baias de descanso por um período de 24 horas, onde recebem uma dieta hídrica. Após o período de descanso, os suínos são encaminhados para a linha de abate, onde inicialmente são molhados em água, para facilitar o choque elétrico, e posteriormente conduzidos à sala de matança.

Os suínos sofrem atordoamento com choque elétrico (insensibilização), realizado por máquina de choque elétrico sendo em seguida depositados em esteira mecânica e submetidos a sangria manual, por meio de punção diretamente no coração.

Após o escoamento do sangue, o suíno é coletado e enviado por dispositivo automático ao setor de armazenamento. Posteriormente é direcionado à nória mecânica de transporte horizontal que o transporta através do chuveiro para lavagem e o leva ao tanque de escaldamento, com água a 65°C. Concluído o processo de escaldagem, é feita a depilação do animal, através de máquina depiladora que funciona com um sistema de rolos equipados com raspadoras flexíveis de borracha.

Os pelos retirados são direcionados juntamente com os resíduos não comestíveis para aterro industrial. O suíno segue então para o toalete, onde ocorre as operações de chamuscação.



polimento e limpeza final. Concluído o processo, o animal segue para a evisceração, onde são retirados os miúdos que são as vísceras vermelhas (fígado, rins, coração, etc), e as tripas.

As vísceras são retiradas manualmente e examinadas, a fim de selecionar as aptas e enviá-las às seções de limpeza e beneficiamento. Essa etapa é dividida em 4 seções: bucharia primária, bucharia limpa, triparia e miúdos.

Na seção de bucharia primária os intestinos e buchos são abertos e o conteúdo do trago gastrointestinal é eliminado por jatos d'água para o sistema de tratamento de efluentes da unidade industrial. As tripas são enviadas à triparia e os buchos à seção de bucharia limpa, onde ocorre o processo de limpeza química, sendo ao final conduzido ao túnel de congelamento e, em seguida, para a câmara frigorífica de estocagem.

Na seção de triparia as tripas são separadas em grossas e finas, viradas ao avesso e encaminhadas à máquina de rasquetear. As tripas beneficiadas são examinadas, sendo as melhores enviadas à salamaría e as restantes salgadas e acondicionadas em estocagem especial para comercialização. Os miúdos são recebidos em sua seção, passam pelo processo de limpeza e são direcionados à salamaría.

A carcaça é então serrada, inspecionada, pesada e lavada. As peças reprovadas são direcionadas ao setor de expedição, enquanto que as peças aprovadas podem ser encaminhadas à estocagem para consumo industrial, venda do produto "in natura" ou seguir o fluxo normal indo para a câmara de resfriamento e a partir daí ocorre o "desmanche" da carcaça nas mesas de desossa e espostejamento, onde são obtidos os cortes especiais, as carnes são separadas para diversos usos no frigorífico e destinadas às seções correspondentes, a saber: salgados, defumados e embutidos.

Finalmente, após o resfriamento, os produtos são transportados para os locais de comercialização.

➤ Abate de bovinos

O processo inicia-se através da recepção dos bovinos vivos, os quais são mantidos em currais de descanso por um período de 24 horas. Nestes currais os bovinos recebem uma dieta hídrica, ou seja, somente bebem água, tendo em vista a eliminação do conteúdo estomacal.

Os bovinos, uma vez selecionados nos currais de abate e após serem banhados por um chuveiro, são levados ao boxe de insensibilização que é realizado por pistola automática de ar comprimido. Posteriormente os bovinos passam por sangria, retirada do couro, evisceração e divisão das carcaças.

A sangria consiste na secção dos grandes vasos, após a sangria será realizada a retirada do couro (esfolia) que compreende os seguintes processos: Desarticulação das patas dianteiras; abertura da barbeta até a região do mento; serragem dos chifres, esfolia e desarticulação das patas traseiras; incisão do tendão de Aquiles indo até a região inguinal; a esfolia da região ventral é feita ao mesmo tempo em que se realiza a da cauda; oclusão do reto com barbante para proteção das carcaças de eventuais contaminações por fezes; esfolia da cabeça; o couro é arrancado com o auxílio de corrente e rolete; o couro é direcionado para a expedição de couros.

Em seguida haverá a operação de oclusão do esôfago e seu deslocamento através de um dispositivo de nome saca rolha com esterilizador e a desarticulação da cabeça. Após esta etapa, ocorre a separação da língua que é encaminhada para a seção de miúdos e a cabeça para a saída de não comestíveis.



Ocorre então a evisceração que consiste na retirada dos órgãos internos da carcaça. Durante a evisceração será desenvolvida a inspeção post-mortem, as vísceras aproveitáveis seguem para seção de miúdos ou bucharia e as suspeitas/impróprias para o consumo são encaminhadas ao DI (inspeção final). As carcaças consideradas aptas para o consumo seguem para a etapa de serragem em meia carcaça, pesagem, lavagem, carimbagem do serviço de inspeção, resfriamento e expedição.

➤ Bucharia/triparia/miúdos

Essa sessão, que atende tanto a linha de suínos quanto bovinos, é dividida em zona suja e zona limpa e é onde são recebidos os estômagos, intestinos e bexiga. Depois de passar por todas as etapas, os mesmos são embalados e recebem identificação e seguem para a câmara de resfriamento. Os miúdos são lavados e embalados manualmente em sacos plásticos após secos e armazenados na câmara de resfriamento.

Os subprodutos não comestíveis, chifres e mocotós, são conduzidos via óculo à saída onde são acondicionados em sacos plásticos e armazenados.

➤ Industrialização da carne

No caso dos suínos, são destinados para o processamento de salgados: os pés, rabo, línguas, goelas, orelhas, tripas, culatra, parte do toucinho, pele comestível, costela e ponta de costela e barriga. Estes serão colocados em tanque de aço inoxidável, com sal, passando em seguida para sala de cura, onde permanecem por tempo pré-determinado, após o que se adiciona mais sal seco finalizando o processamento. O produto pronto é enviado para a área especial de estocagem, quando for o caso, embalado e enviado para a expedição.

A desossa das carcaças é realizada manualmente em sala climatizada. Dos cortes é retirado o excesso de gordura e aponeuroses. As aparas resultantes desta operação são aproveitadas na produção de derivados de carne. Os ossos e partes não comestíveis são encaminhados a empresas terceirizadas.

Os cortes que serão temperados são direcionados para a máquina de injeção de temperos. A carne temperada sai por esteira da própria máquina, sendo embalada em sacolas plásticas, rotulada e fechada por selagem a vácuo. As outras peças que não são temperadas, após serem desossadas, são colocadas sobre mesa inox, embaladas, rotuladas e fechadas a vácuo. O produto embalado é conduzido em caixas plásticas sobre carrinhos de inox até a máquina seladora e, após selada, encaminhadas para o congelamento durante 24h. Após este período são armazenadas na câmara de estocagem de produtos acabados congelados onde permanecem até a comercialização.

O produto acabado é colocado em caixas de papelão que são amarradas por fitas e enviada para a máquina própria para este fim. Nas caixas constam as informações básicas e mínimas obrigatórias sobre o produto. O bloco industrial possui área específica para expedição de produtos "in natura" equipada com dispositivo eletromecânico (tendal) para embarque dos produtos nas cabines frigoríficas dos caminhões. E em outra área são expedidos os produtos congelados industrializados.



O processo industrial produz diversos subprodutos, a saber: cerdas, couro, produtos de graxaria, farinha de sangue e ossos. A unidade não opera com graxaria, sendo todo o volume de resíduos encaminhados para processamento por terceiros.

➤ **Compostagem**

Para a compostagem são encaminhados os restos de comida e sobras da cozinha, além dos resíduos separados na peneira (tratamento primário). O pátio de compostagem é dotado de piso impermeável de concreto e delimitado por muretas de contenção. Todo o volume de composto orgânico gerado é utilizado em áreas de pastagem dentro do próprio empreendimento.

➤ **Secagem e salga de couros e peles**

Os couros retirados dos animais abatidos são minimamente processados no empreendimento para posterior comercialização. O processamento da pele ou etapa de ribeira inicia-se logo após a esfola, sendo a pele "verde" lavada e escovada do lado carnal. Com o objetivo de proporcionar maior conservação à pele, ela é imersa em salmoura forte por um período de até 20h, posteriormente, o processamento é feito através da salga a seco, promovendo a eliminação de proteínas solúveis e o aumento da resistência à decomposição. As peles são empilhadas intercalando-se camadas de sal entre as mesmas.

Nesse processo há pouca geração de efluentes, ocorrendo de forma significativa quando há limpeza do barracão de armazenamento. Próximo ao barracão há instalada uma lagoa de estabilização para tratamento dos efluentes gerados.

➤ **Fertirrigação**

Foi apresentado pelo empreendedor memorial de cálculo do qual obteve-se o valor da Dose de aplicação de água residuária. De acordo com projeto apresentado, os efluentes gerados são aplicados via processo de fertirrigação em área de 11,9 ha de pastagens estabelecida com gramíneas exóticas. A equipe da Supram após análise do memorial de cálculo apresentado, verifica coerência entre os valores obtidos nas análises laboratoriais bem como com a dinâmica dos elementos químicos presentes no efluente.

Nesse sentido, imperioso destacar que, a prática da fertirrigação se mostra benéfica no que tange à redução de carga orgânica às coleções hídricas bem como economicamente oportuna, haja vista a redução do uso de fertilizantes químicos nas pastagens, levando o empreendimento a se aproximar de um circuito fechado do processo produtivo.

Não obstante, o contínuo aporte de carga orgânica no solo deve ser monitorado a fim de verificar a não ocorrência de lixiviação de cátions e ânions de minerais para o lençol freático, notadamente derivado das aminas livres e dos fosfatos.

3. Caracterização Ambiental



O empreendimento possui em seu entorno pequenas propriedades rurais que se dedicam criação extensiva de gado de corte e leite, e silvicultura para a Cenibra S.A., sendo que a densidade habitacional no entorno da empresa é baixa.

O empreendimento se insere no bioma Mata Atlântica, na fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, onde ocorrem alguns fragmentos de vegetação nativa (geralmente nos morros) e meio a áreas rurais e próximo a área urbana do município. A propriedade onde se insere o empreendimento é ocupada por pastagem e um fragmento de mata, bem como árvores isoladas ao longo da propriedade. Ressalta-se também que o empreendimento localiza-se próximo a área urbana da cidade (menos de 1 km de núcleos populacionais).

O empreendimento está localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH DO3 - Rio Santo Antônio. Pela propriedade passa o Córrego da Repres tributário da bacia hidrográfica estadual do Rio Suaçuí e da bacia hidrográfica federal do Rio Doce. referido curso d'água atualmente não é mais utilizado para lançamento de efluentes das atividades em processo de regularização ambiental. Também são próximos ao empreendimento os cursos d'água rio Guanhães e ribeirão Graipu.

Os solos na área do empreendimento, de acordo com o IBGE, são o Latossolo Vermelho Amarelo, o Argissolo Vermelho e o Latossolo Vermelho, todos distróficos. Trata-se de solos cuja fertilidade natural é baixa, com características físicas/morfológicas regulares, topografia ondulada montanhosa, cujas principais limitações são os declives acentuados, restrições de drenagem e excesso de alumínio.

Está inserido na zona climática Tropical Brasil Central, do tipo semi-úmido, com 4 a 5 meses secos. Segundo a classificação de Koppen, a região se enquadra no tipo Cwa – Clima Subtropical de inverno seco, (com temperaturas inferiores a 18°C) e verão quente (com temperaturas superiores a 22°C).

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- Efluentes líquidos de Origem Industriais e Sanitários:

Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pelo empreendimento são provenientes da lavagem de carretilhas e ganchos; da limpeza do piso de todos os setores produtivos; lavagem do piso do setor de embalagem; lavagem dos corredores internos; lavagem das câmaras frias; efluentes provenientes dos lavadores de botas e mãos;



A vazão dos efluentes líquidos industriais se caracteriza como variável durante todo o processo produtivo e limpeza dos pisos e equipamentos. O efluente sanitário gerado pela empresa restringe-se aos lançamentos provenientes dos sanitários, do escritório e alojamento dos caminhoneiros.

- **Medidas mitigadoras:** O sistema de tratamento de efluentes industriais recebe os efluentes provenientes das linhas verde e vermelha do processo industrial (após a circulação em peneiras estáticas) e do efluente sanitário proveniente da fossa/filtro. As principais fontes que contribuem para a formação dos efluentes líquidos industriais são: despejos líquidos provenientes da limpeza e higienização de pisos, equipamentos e utensílios; despejos líquidos provenientes das atividades de sangria, cortes e evisceração (linha vermelha); despejos líquidos provenientes das seções de esvaziamento de buchos, pocilga e curral (linha verde). O sistema implantado é o de lodo ativado com fluxo contínuo e aeração prolongada, sendo registrada etapa primária de tratamento (decantação/equalização). O efluente tratado é utilizado para fertirrigação (pastagens) na propriedade onde o empreendimento está inserido. Ainda, foi verificada a existência de lagoas próprias de recolhimento e tratamento dos efluentes do setor de secagem e salga de couros e peles, sendo também destinado o efluente deste setor para a fertirrigação da propriedade anexa ao empreendimento.

- **Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas da empresa restringem-se às emanações provenientes da operação de uma caldeira movida a lenha, com pouca variação da vazão. Para verificação dos vapores de combustão lançados na atmosfera, os materiais particulados e óxidos de enxofre e nitrogênio são os compostos poluentes considerados para avaliação. O consumo de lenha utilizada pela caldeira é de 1,5 m³/h, para um regime de trabalho de 08 h/dia.

Não há utilização nem produção de substâncias tóxicas voláteis no interior do empreendimento, ou geração de resíduos gasosos exceto vapor nos processos industriais.

Tabela 1. Características operacionais da caldeira instalada

Caldeira	
Fabricante / Marca	MML
Ano de Fabricação	2010
MPTA	08 Kg/cm ²
Superfície de Aquecimento	34 m ²
Pressão Teste Hidrostático	12 Kg/cm ²
Produção de Vapor	1,5 Kg vapor/hora
Combustível	Lenha

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº14754/2017/003/2017.

- **Medidas Mitigadoras:** Para atendimento dos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas, o empreendimento adotou como sistema de controle, o lavador de gases. O empreendedor executa o monitoramento periódico e nos laudos técnicos de análise de emissões atmosféricas apresentados nos autos e como condicionante do TAC, todos os parâmetros estavam em conformidade com a norma vigente.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais do empreendimento são: Plásticos, Caixas de Plástico Quebradas e Bombonas de Plástico, Papelão e Papel, sucatas



metálicas, retalhos de carne (orgânico), ossos, cinzas da caldeira, cabos de faca (madeira), lâmina de facas desgastadas, sobras de pedras de amolar, resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantina, óleo gerado pela manutenção de equipamentos.

- **Medidas mitigadoras:** Os resíduos gerados pelo empreendimento são devidamente armazenados em locais próprios para este fim e posteriormente são encaminhados para destinação final por empresas terceirizadas. Os resíduos sólidos recicláveis são segregados e armazenados em lixeira apropriadas em locais cobertos e destinados aos catadores no município. Os resíduos metálicos são armazenados em baias cobertas para comercialização. Os resíduos sólidos não recicláveis são recolhidos pelo sistema público municipal.

- **Ruídos:** A geração de ruído do empreendimento é, em sua maioria, emitida por máquinas e equipamentos no interior das instalações, nas quais não geram níveis de ruído e vibrações capazes de causar incômodo ao bem-estar das áreas vizinhas. Porém há um grande índice de movimentação por caminhões, para atividade de carregamento e descarregamento de produtos, que geram ruído exterior do empreendimento.

- **Medida mitigadora:** O impacto sobre os funcionários é mitigado através do uso de abafadores auriculares. O controle dos impactos causados pelos ruídos totais do empreendimento deverá ser realizado através da medição dos níveis de pressão sonora no entorno do empreendimento, que devem estar enquadrados nos limites permitidos pela legislação vigente. É realizado monitoramento da emissão de ruídos e de acordo com os laudos técnicos constantes nos autos do processo, os valores obtidos estavam dentro dos parâmetros permitidos pela legislação vigente.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor faz uso de recurso hídrico, por meio de duas captações regularizadas conforme abaixo:

Portaria n. 1503057/2019. O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, no uso da competência estabelecida no Artigo 4º do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pelo Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas – IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, determina: Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **05 anos**, a relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo: Empreendimento CPF/CNPJ Município(s) Modo de uso Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda 08.034.663/0001-39 Guanhães **08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE.** UPR DO4: Rio Suaçuí Grande. Coordenadas Geográficas Latitude: 18°48'39,8"S Longitude: 42°55'46,8"W, para a finalidade(s) Consumo industrial e Consumo humano Governador Valadares, 03/04/2019. O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGAL Leste de Minas, Wyllian Giovanni de Moura Melo.

Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000015549/2017 Processo 113614/2017. Certifica que a captação de 1.000l/s de águas públicas do Córrego da Represa, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°48'46,1"S e de longitude 42°55'55,1"W, para fins de Consumo agroindustrial, realizado por TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA.



portador do CPF/CNPJ nº 08.034.663/0001-39, no Município de GUANHÃES-MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro. A presente certidão tem o prazo de validade de **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua expedição. Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo. Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso. Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos. Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em **31/07/2017. Válida até 31/07/2020.**

6. Controle Processual

Trata-se de requerimento de Licença de Operação Corretiva, formulado por TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA, para as atividades de: Atividade já elencadas no decorrer do presente parecer único. Informa o empreendedor que opera as atividades desde 18/04/2006. O empreendimento está localizado em área rural do município de Guanhães/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) de fls. 242/251 são de responsabilidade do Senhor Rodrigo Pimenta Giacomini, procurador do empreendimento, conforme instrumento mandado anexado a fl. 239 dos autos.

Através dos dados constantes no FCEI é possível extrair que:

O empreendimento faz uso de recursos hídricos não exclusivos de concessionária local;

O empreendimento está localizado em área rural, motivo pelo qual informou no FCEI o número de Registro no CAR;

O empreendimento não está localizado no interior, zona de amortecimento ou entorno de nenhuma unidade de conservação.

Conforme se extrai do Formulário de Caracterização, a empresa está localizada na Fazenda Chácara Bonsucesso, s/n, CEP 39.740-000, zona rural do município de Guanhães/MG.

O Requerimento de Licença de Operação Corretiva (fl. 11) consta assinado pelo Senhor Luiz Otávio Teixeira Magalhaes, à época, procurador do empreendimento conforme instrumento de mandado de fl. 10. 1

A Prefeitura Municipal de Guanhães, através da Declaração de Conformidade de fl. 13, informa que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais do município. O documento emitido na data de 09/05/2017 consta assinado pela Senhora Débora Duarte Maia, Secretária Municipal de

¹ Denota-se do instrumento de procuração de fl. 239 que atualmente o empreendimento é representado pelos consultores Rodrigo Pimenta Giacomini e Ivan Wagner Moreira.



Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à época, conforme comprova a Portaria de nomeação da servidora de nº. 022 de 03/01/2017, juntada à fl. 14.

Constam ainda nos autos:

Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, do Empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. e dos Consultores Ambientais, Senhor Lu Otávio Teixeira Magalhães e Senhor Rodrigo Pimenta Giacomini;

Certidão de Registro do Imóvel do local onde o empreendimento está localizado (fl.131/134);

Contrato Social da empresa, com a 4ª Alteração Contratual datada de 04/04/2016;

O imóvel onde está localizado o empreendimento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis Catão, Comarca de Guanhães, Minas Gerais (fl. 131/134). A área é matriculada sob o nº. 13.620 de 28/01/2008 e é de propriedade dos Senhores ISABEL JOSÉ D ALMEIDA; IVABEL JOSÉ DE ALMEIDA; IVETE JOSÉ DE ALMEIDA; TEÓFILO JOSÉ FILHO. propriedade compõe-se de uma área de 31,3493 ha e situa-se no local denominado Chácara Bonsucesso, zona rural do município de Guanhães/MG.

Consta averbado ao registro supracitado, conforme AV-1-M-13.620 de 28/01/2008, usufruto vitalício do imóvel à Senhora Maria Araújo Nascimento. Sendo assim, o empreendedor firmou com usufrutuária contrato de locação de imóvel comercial (fls. 267/271), que tem por objeto a locação da propriedade onde se localiza o empreendimento, extraído-se da Cláusula Segunda do referido contrato, que o imóvel "ora locado destina-se exclusivamente a fins comerciais, especificamente para a atividade de frigorífico, sendo vedada sua outra destinação" (sic). Conforme dispõe a Cláusula Terceira, a locação terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo vigência a partir de 01 de janeiro de 2018, ou seja, permanecerá válido até 01 de janeiro de 2023.

Conforme 4ª Alteração Contratual juntada às fls. 137/144, a sociedade empresarial administrada isoladamente pelo Senhor Teófilo José Filho.

Consta nos autos cópia digital e declaração atestando que o conteúdo digital apresentado é uma cópia íntegra e fiel dos documentos impressos correspondentes (fl. 17), assim como declaração de coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (fl. 276).

O pedido de Licença de Operação Corretiva consta publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Jornal o Tempo de Belo Horizonte, com circulação em 09/07/2017, p. 35 (fl. 9) e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG), Diário do Executivo, caderno 01, página 10, de 28 de abril de 2017.

No que se refere à competência para julgamento do pedido de LOC, tem-se que:

Segundo ditames da Lei Estadual 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor enquadrado como classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é a Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram:

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams –, sob processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;

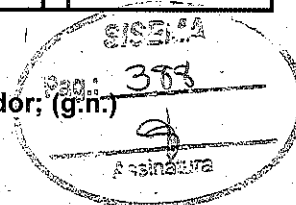


III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;

IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor; (g.n.)

V – de médio porte e médio potencial poluidor;

VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.



Desse modo, o presente parecer deverá ser apresentado e apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM-LM.

No que se refere à existência de débitos ambientais que por ventura existam em desfavor do empreendimento, registra-se, por oportuno, que nos termos do art. 19, caput, do novel Decreto Estadual n.º 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (sic); a recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no art. 11, inciso II c/c art. 13, ambos da Resolução SEMAD n.º 412, de 28 de setembro de 2005, corroborada inclusive, *na ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas n.º 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante apresentados as fls. 97 e 97 v. Quanto às custas de análise processual, encontra-se anexado à fl. 15 dos autos, documento de arrecadação estadual (DAE) e seu respectivo pagamento à fl. 15v. Salienta-se que eventuais custas remanescentes serão apuradas por meio de planilha de custos.

Ante todo o exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

7. Termo de Ajustamento de Conduta

Conforme já mencionado anteriormente, no dia 15/08/2017, e extrai-se do MEMO N. 222/2018-SUPRAM-LM, o empreendedor formalizou o processo administrativo de Licença de Operação em Caráter Corretivo n. 14754/2007/003/2017. O mesmo possuía Licença de Operação n. 007/2010 (Processo Administrativo n. 14754/2007/002/2010), com validade até 25/11/2016, regularizado para a atividade de abate de animais de médio e grande porte com capacidade instalada de 50 cabeças/dia. Entretanto, o responsável pelo empreendimento não promoveu a requisição de renovação da Licença de Operação de forma tempestiva, nos termos da DN COPAM n. 17/1996, vigente à época.

Para continuidade da análise do processo de licenciamento ambiental, bem como para a avaliação do requerimento de TAC efetuado por meio dos protocolos SIAM n. 0953398/2017, de 25/08/2017, e 1308470/2017, de 17/11/2017, em atendimento à demanda da Superintendência Regional foi realizada vistoria no empreendimento supracitado em 29/11/2017 (Relatório de Vistoria n. 94/2017).

Conforme histórico relatado junto ao referido relatório, sob alegação de seu representante legal, o empreendimento fora autuado em fevereiro de 2017, contudo, não foi informado o número da



autuação, sendo novamente autuado em 27/10/2017, através do AI 101896/2017. Registra-se que ambos os autos de infração foram lavrados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Segundo consta dos documentos do processo, em 19/10/2017 o Promotor Sr. Guilherme Heringer de Carvalho Rocha ofereceu denúncia contra a empresa e seu proprietário através dos autos n. 24119-31-2017, sendo esta acatada pelo Poder Judiciário nos autos do processo 0280.17.0024119, onde foi determinado em 10/11/2017 mandado de intimação geral e suspensão imediata das atividades da empresa.

Entretanto, intercorrente à infração e à suspensão da atividade, com o intuito de se regularizar ambientalmente, no que tange à Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC, o responsável pelo empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 21/12/2016, protocolo SIAM n. R372000/2016, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB n. 1469650/2016 em 29/12/2016, sendo requerida ainda a sua prorrogação em 17/04/2017, por meio do protocolo SIAM R0111512/2017.

Assim, em 15/08/2017 foi formalizado o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva n. 14754/2007/003/2017, sendo requerida a regularização das seguintes atividades de secagem e salga de couros e peles (0,002 ha/1 empregado), abate de animais de médio e grande porte (120 cabeças/dia), industrialização da carne (30 t/dia), compostagem de resíduos (0,001 ha empregado). Conforme as informações prestadas no FCE, bem como pela tipificação da DN COPA n. 74/2004, o empreendimento foi enquadrado como classe 5.

Do ponto de vista jurídico, tem-se que o Termo de Ajustamento de Conduta é um instrumento abarcado pela legislação ambiental vigente, observados os limites estabelecidos do Decreto n. 47.383, de 2 de março de 2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento, concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (g.n.)

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) possui natureza excepcional devendo a Administração Pública cuidar para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados e julgados nos prazos legais, bem como para que não haja desvirtuamento do referido instrumento de adequação de conduta às exigências protetivas do Meio Ambiente em prejuízo do licenciamento ambiental, imprescindível, na forma do Art. 2º, inciso I, da Lei Complementar n. 140/2011, Art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e do Art. 16 da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Outrossim, considerando que o objetivo principal do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger os direitos transindividuais à luz da finalidade normativa, fomentando-se a adequação das condutas, desde que esta seja a melhor solução, cabendo destacar que a demonstração de



viabilidade ambiental do empreendimento depende de análise pelo Órgão Ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores (Art. 32 do Decreto 47.383/2018).

Considerando por fim, que a equipe técnica do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 14754/2007/003/2017, após verificação das questões ambientais, informou não existir restrições de ordem técnica para continuidade da atividade industrial do empreendimento.

Sendo assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM opinou em caráter não vinculante, sob os prismas técnico e jurídico, a partir das ponderações registradas no memorando MEMO SUPRAM-LM N. 312/2017, de 04/12/2017, pela viabilidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) postulado pelo empreendimento, observadas as formalidades legais aplicáveis à espécie e as condicionantes propostas pela equipe técnica de análise do Processo Administrativo, visto que o compromisso de adotar medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, sendo o caso, visa precipuamente a afastar riscos e já adequar a atividade empreendedora aos limites do legalmente tolerável.

O Termo foi firmado junto à Superintendência da Supram LM em 05 de dezembro de 2017, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São João Evangelista na data de 06 de dezembro de 2017, conforme protocolo 3298, Registro 2399- LIV 10-B, p. 170 e foram propostas as seguintes condicionantes, as quais seguem abaixo análise do seu status:

Condicionante 01: Promover a estabilização dos taludes marginais e do entorno das lagoas de tratamento dos efluentes industriais, eliminando os processos erosivos e a movimentação de massa de solo proveniente dos taludes.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Obs.: Comprovar a execução das medidas estabelecidas por meio de protocolo de Relatório Técnico/Fotográfico no prazo de estabelecido nesta condicionante.

Análise: O empreendedor apresentou relatório fotográfico por meio do Protocolo SIAM 0185873/18 – 01/03/2018, onde mostrou através das imagens e da descrição destas a estabilização dos taludes marginais e do entorno da lagoa de tratamento de efluentes, através do plantio de grama em placas, recobrando o solo anteriormente exposto e evitando o carreamento de sedimentos para a lagoa. Diante do exposto, considera-se que fora atendida a condicionante 1.

Condicionante 02: Promover a estabilização dos taludes marginais da área de inserção do processo de secagem e salga de couros e peles, eliminando os processos erosivos e a movimentação de massa de solo proveniente desta área.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Obs.: Comprovar a execução das medidas estabelecidas por meio de protocolo de Relatório Técnico/Fotográfico no prazo de estabelecido nesta condicionante.

Análise: O empreendedor apresentou relatório fotográfico por meio do Protocolo SIAM n. 0185873/18 – 01/03/2018, onde mostrou através das imagens e da descrição destas a estabilização promovida nos taludes marginais da área. Diante do exposto, considera-se atendido o que foi exigido para a condicionantes 2.



Condicionante 03: Promover a edificação de muro de contenção no entorno do setor de secagem salga de couros e peles, eliminando as aberturas laterais dos muros de cercamento.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Obs.: Comprovar a execução das medidas estabelecidas por meio de protocolo de Relatório Técnico/Fotográfico no prazo de estabelecido nesta condicionante.

Análise: O empreendedor apresentou relatório fotográfico por meio do Protocolo SIAM n. 018587 de 01/03/2018, o qual demonstra a realização do objeto da adequação solicitada.

Condicionante 04: Promover a adequação do sistema de captação de águas superficiais do córrego da Represa, limitando-se a vazão afluente ao limite estabelecido pela Certidão de Registro de Uso de Água n. 15449/2017.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Obs.: Comprovar a execução das medidas estabelecidas por meio de protocolo de Relatório Técnico/Fotográfico no prazo de estabelecido nesta condicionante.

Análise: Por meio do protocolo SIAM n. 0008038 de 05/01/2018, o empreendedor apresentou relatório fotográfico da instalação de uma válvula de controle de vazão, tal como já fora apontada necessidade de adequação, por ocasião da manifestação do pedido original, atendendo ao objeto da condicionante.

Condicionante 05: Promover a adequação da rampa de descarga de animais conforme requisitado pelo IMA, observado o arranjo físico apresentado por meio do protocolo SIAM n. 1365777/2017 de 04/12/2017.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Obs.: Comprovar a execução das medidas estabelecidas por meio de protocolo de Relatório Técnico/Fotográfico no prazo de estabelecido nesta condicionante.

Análise: O empreendedor comprovou a adequação do que fora requisitado pelo órgão competente por meio do Protocolo SIAM n. 0277250, em 12/04/2018, cumprindo o que fora estabelecido na condicionante.

Condicionante 06: Promover a adequação e interligação do sistema de coleta de drenagem pluvial no entorno das áreas edificadas do empreendimento.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Obs.: Comprovar a execução das medidas estabelecidas por meio de protocolo de Relatório Técnico/Fotográfico no prazo de estabelecido nesta condicionante.

Análise: O empreendedor comprovou a adequação por meio do Protocolo SIAM n. 0277250/18 e 12/04/2018, cumprindo o objeto estabelecido na mesma.

Condicionante 07: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais sanitários. (Emissões atmosféricas)²

Prazo: Durante a vigência do TAC.

² Registra-se que o objeto da condicionante consiste no automonitoramento das emissões da caldeira a lenha, sendo registrada uma incorreção por ocasião da descrição do texto principal da condicionante (erro material).



390

Análise: Houve o protocolo dos Relatórios semestrais n. 0277250, de 02/04/2018, e n. 0394795, de 04/06/2018. Conforme os relatórios de ensaio de emissões atmosféricas, as medições foram realizadas em conformidade com a NBR 12019 (ABNT), para fins de avaliação dos parâmetros material particulado e monóxido de carbono. Os valores obtidos pelos resultados de análise para material particulado e monóxido de carbono encontram-se abaixo dos limites estabelecidos pela DN COPAM n. 187/2013 (Tabela I-D). Desta forma, considera-se atendida a condicionante 07.

Condicionante 08: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários. (Nível de pressão sonora - ruídos)³

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Quando da análise do relatório apresentado pelo empreendedor no momento da vistoria e discutida no MEMO SUPRAM-LM N. 312/2017, a avaliação de ruídos apontava que foram realizadas medições ambientais, na data de 03/11/2017, em 04 pontos nos limites do empreendimento, em conformidade com os métodos estabelecidos nas NBR 10.151 e 10.152 (ABNT). Considerada a localização em áreas de sítios e fazendas, o ruído de fundo medido nos 04 pontos nos limites do empreendimento já é superior ao nível de critério de avaliação de ambientes externos, conforme NBR 10.151, todavia, em nenhuma das medições o ruído equivalente ultrapassou 10 dB(A) sobre o ruído de fundo, em conformidade com a Lei Estadual n. 10.100/90. Dada a existência de edificações residenciais nas proximidades do empreendimento, se comparada com uma área mista, apenas o ponto 02 ultrapassaria o nível de critério de avaliação de ambientes externos da NBR 10.151, ainda assim mantidas as condições da Lei Estadual n. 10.100/90. Desta forma, foi condicionado ao empreendedor que prosseguisse com o monitoramento nos pontos: Ponto 01 – Portaria, Ponto 02 – Próximo à caldeira a lenha, Ponto 03 – Fundo de fábrica (próximo às lagoas) e Ponto 04 – Residência adjacente ao acesso. O mesmo apresentou os seguintes relatórios em cumprimento a esta condicionante: Protocolo SIAM n. 0277250, de 02/04/2018, e Protocolo SIAM n. 0394795, de 04/06/2018, onde verifica-se que o ruído de fundo no ponto 02 (limite da empresa) já atinge valores de referência (NCA externo) muito próximos ao limiar de uma área mista com vocação residencial. Os resultados apontam que foram preservados os limites da Lei Estadual n. 10.100/1990, todavia, dado o teor da matéria em questão recomenda-se a continuidade do monitoramento para fins de construção de um registro histórico da operação do empreendimento, o que poderá propiciar novos critérios de avaliação e controle ambiental.

Condicionante 09: Executar o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: O empreendedor apresentou Relatório referente a destinação dos resíduos dos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018, por meio do Protocolo SIAM n. 0080513/18 em 26/01/2018. A condicionante como prazo a entrega de relatórios semestrais, portanto este relatório foi entregue em data anterior ao previsto. Posteriormente, em 02/08/2018, o empreendedor promoveu o protocolo SIAM n. 0546686, o qual demonstra a geração mensal de janeiro a julho/2018. Assim, considera-se

³ Registra-se que o objeto da condicionante consiste no automonitoramento das emissões da caldeira a lenha, sendo identificada uma incorreção por ocasião da descrição do texto principal da condicionante (erro material).

[Assinaturas manuais]



que o empreendedor demonstrou a geração mensal do período de operação, restando por demonstrar o segundo semestre de 2018.

Embora o empreendimento tenha realizado ensaios de análise do efluente industrial e a qualidade das águas do ribeirão Bom Sucesso, registra-se que não há mais lançamento de efluente industriais no respectivo corpo hídrico, sendo utilizado o efluente do processo para a finalidade de fertirrigação, o que, inclusive, dispensa a continuidade das amostragens de qualidade das águas superficiais do ribeirão Bom Sucesso (córrego da Represa), tal como outrora relatado junto ao MEMO SUPRAM-LM N. 312/2017.

Todavia, uma vez que o empreendedor ainda optou por apresentar os laudos de análise referente ao monitoramento do efluente industrial (entrada e saída), curso d'água (montante jusante) e do sistema fossa-filtro, em análise ao relatório entregue, protocolo SIAM n. 0394795/2018 de 04/06/2018, nenhum parâmetro estava fora dos padrões de referência estabelecidos pela legislação vigente.

Nesta seara, em se tratando a fertirrigação de um método de destinação de efluentes trata-se ainda pendente de regulamentação pelos órgãos oficiais, sendo ainda submetida a estudos que visam à definição de critérios específicos para o exercício desta prática tecnológica do setor produtivo observando as condições de manejo e conservação do solo, sugere-se que seja dada continuidade às análises do efluente industrial, de modo a subsidiar o conhecimento de critérios de referência para a adoção de parâmetros que possam auxiliar na definição de ações de controle para a utilização deste método enquanto modalidade de destinação final do efluente.

Em 02/08/2018, considerando que a análise do Processo Administrativo ainda não havia sido finalizada, o empreendedor solicitou, conforme protocolo SIAM n. 0546970, a assinatura de novo termo de ajustamento de conduta com a finalidade de dar prosseguimento à operação de suas atividades. Assim a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM opinou (em caráter não vinculante), sob prisma técnico e jurídico, a partir das ponderações registradas no memorando MEMO N. 222/2018 SUPRAM-LM e nos limites de nossas atribuições funcionais, pela viabilidade de celebração do novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) postulado pelo empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. (CNPJ n. 08.034.663/0001-39), observadas as formalidades legais aplicáveis à espécie e as condicionantes propostas pela equipe técnica de análise do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) n. 14754/2007/003/2017, visto que o compromisso de adotar medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, sendo o caso, visava precipuamente a afastar riscos e já adequar a atividade empreendedora aos limites do legalmente tolerável.

Quanto ao Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 03/12/2018, documento foi devidamente registrado, na data de 04/12/2018, no Cartório de Registro de Documentos da cidade de Governador Valadares/MG, conforme protocolo 77240, Registro 55728 LIV BB214, p. 252.

No referido TAC foram propostas as seguintes condicionantes com entrega de Relatório semestralmente à SUPRAM-LM a contar da assinatura do termo junto à Supram-LM, segue análise do cumprimento das condicionantes a seguir:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes atmosféricos.
Prazo: Durante a vigência do TAC.



Análise: Em 17/02/2018, por meio do protocolo SIAM n. 0848366/2018, o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento desta condicionante e em 23/05/2019, por meio do protocolo SIAM n. 0302520/2019 o segundo relatório. Conforme os relatórios de ensaio de emissões atmosféricas, as medições foram realizadas em conformidade com a NBR 12019 (ABNT), para fins de avaliação dos parâmetros material particulado e monóxido de carbono. Os valores obtidos pelos resultados de análise para material particulado e monóxido de carbono encontram-se abaixo dos limites estabelecidos pela DN COPAM n. 187/2013 (Tabela I-D)

Condicionante 02: Executar o Programa de Automonitoramento de ruídos.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: Em 17/02/2018, por meio do protocolo SIAM n. 0848372/2018, o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento desta condicionante e em 23/05/2019, por meio do protocolo SIAM n. 0302528/2019 o segundo relatório. Os resultados permanecem como nos monitoramentos anteriores e apontam que foram preservados os limites da Lei Estadual n. 10.100/1990, todavia, dado o teor da matéria em questão recomenda-se a continuidade do monitoramento para fins de construção de um registro histórico da operação do empreendimento, o que poderá propiciar novos critérios de avaliação e controle ambiental.

Condicionante 03: Executar o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: O TAC previa que "O primeiro relatório de automonitoramento deverá ser entregue a SUPRAM LM em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do TAC e os demais semestralmente durante a vigência do TAC." Para isso em 17/02/2018, por meio do protocolo SIAM n. 0848377/2018, o empreendedor apresentou o primeiro relatório referente ao cumprimento desta condicionante. O segundo relatório foi protocolado em 24/05/2019 sob o n. 0302534/2019.

Condicionante 04: Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos industriais e sanitários.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

Análise: o empreendedor apresentou Relatório em 24/05/2019, por meio do protocolo SIAM n. 036254/2019. Todos os parâmetros estavam dentro dos padrões estabelecidos pelas normas vigentes.

Considerando que o empreendedor cumpriu satisfatoriamente as adequações solicitadas no TAC e em seu Aditivo, bem como realizou os monitoramentos no tempo estipulado, não tendo sido constatado qualquer inconsistência nos resultados, entende-se que o referido termo foi devidamente cumprido.

8. Discussão

Após recebimento do processo administrativo (LOC) para análise em 15/08/2017, a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local onde está instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria n. 097/2017 no dia 29/11/2017.

Assinaturas manuscritas



Durante vistoria foi constatado que o empreendimento se encontrava paralisado, sendo informado por seu representante que a paralização ocorreu na data de 22/11/2017. Foi verificada também a instalação do setor de secagem e salga de couros e peles em cota superior no mesmo terreno do empreendimento.

Registra-se que durante a vistoria foi verificada a necessidade de algumas adequações no local de inserção do empreendimento e do seu processo industrial, as quais foram objeto de solicitação formal do órgão ambiental. Ainda, segundo informado pelo proprietário, foi requisitada pelo IMA a adequação da rampa do curral de espera de bovinos, sendo solicitado pelo órgão ambiental a apresentação do projeto executivo desta adequação para fins de avaliação, adequação esta também implementada pelo empreendedor.

Ressalta-se que o presente expediente não possui o condão de promover a averiguação das condicionantes estabelecidas por ocasião do Certificado de LO n. 007/2010, o que ainda deverá ser objeto de análise por parte do órgão ambiental, conforme programação a ser definida pelos dirigentes da unidade administrativa.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o Deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento TEÓFILO FILHO DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA, para as atividades de "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Abate de animais de médio e grande porte, secagem e salga de couros e peles Compostagem de resíduos industriais", no município de Guanhães/MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental, no presente caso, a SUPRAM-LM, por intermédio do Superintendente Regional.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁴.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

⁴ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



ANEXOS

Pag: 392

Empreendedor: Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

Empreendimento: Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

CNPJ: 08.034.663/0001-39

Município: Guanhães

Atividades: "Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, Abate de animais de médio e grande porte, secagem e salga de couros e peles e Compostagem de resíduos industriais"

Códigos DN 217/2017: D-01-04-1; D-01-02-4; D-01-02-5; C-03-01-8; F-05-05-3

Processo: 14754/2007/003/2017

Validade: 10 anos

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Teófilo Filho Distribuidora de Carne LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total.	<u>Semestralmente</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho dos anos subsequentes a emissão da licença, SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem, conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de julho dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



Pag.: 393

Assinatura

- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n. 307/2002 e n. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Ponto	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise/Prazo
04	Ponto 01 - Portaria Ponto 02 - Próximo à caldeira a lenha Ponto 03 - Fundo de fábrica (próximo às lagoas) Ponto 04 - Residência adjacente ao acesso	dB (A)	Semestral

Relatórios: Enviar os resultados das análises efetuadas anualmente, todo mês de julho dos anos subsequentes a emissão da licença, à SUPRAM-LM. O relatório deverá obedecer ao estabelecido na DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* As amostragens deverão ser realizadas em período diurno e noturno e verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual n. 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

4. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho dos anos subsequentes a emissão da licença à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados



apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Solos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos equidistantes 150m, nas profundidades de: 0-20cm 20-40cm 40-80cm	Análise físico-química padrão do solo a citar: pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases	<u>Anualmente</u> , durante o período chuvoso

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de julho dos anos subsequentes a emissão da licença Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões SBCS.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: SBCS Embrapa, 5ª Aproximação UFV 1999.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alteração a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto de instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO I - Relatório Fotográfico do Teófilo Filho Distribuidora de Carne Ltda.

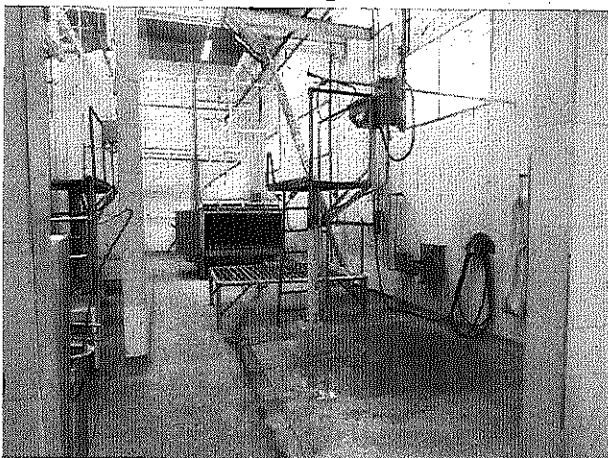


Foto 01. Instalações internas do empreendimento.

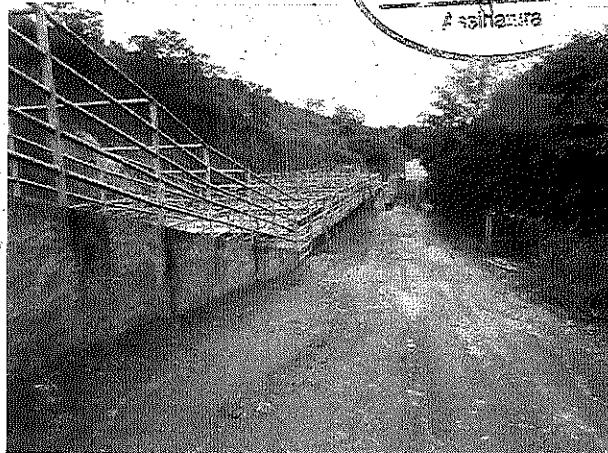


Foto 02. Currais.

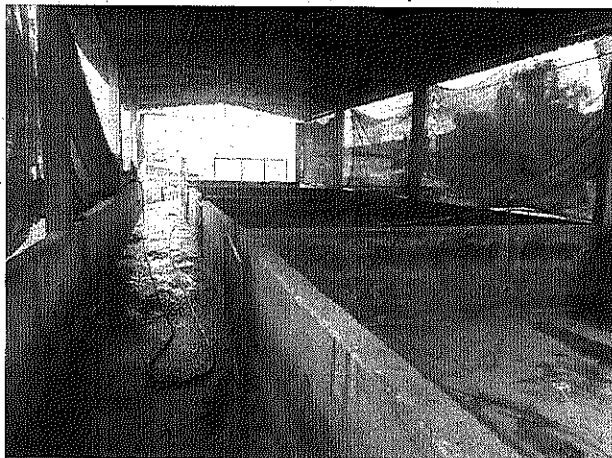


Foto 03. Pocilgas.

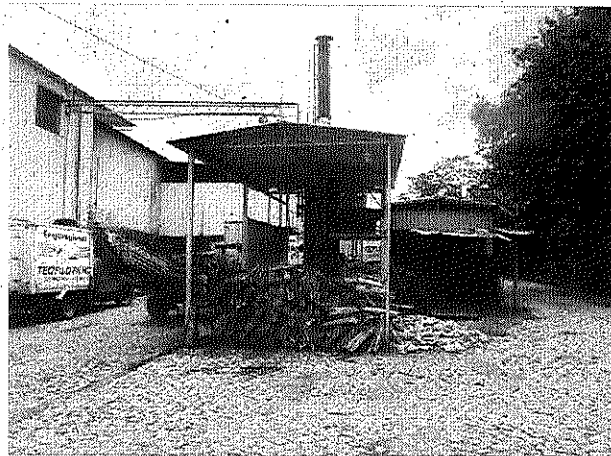


Foto 04. Caldeira e depósito de lenha.



Foto 05. ETE.

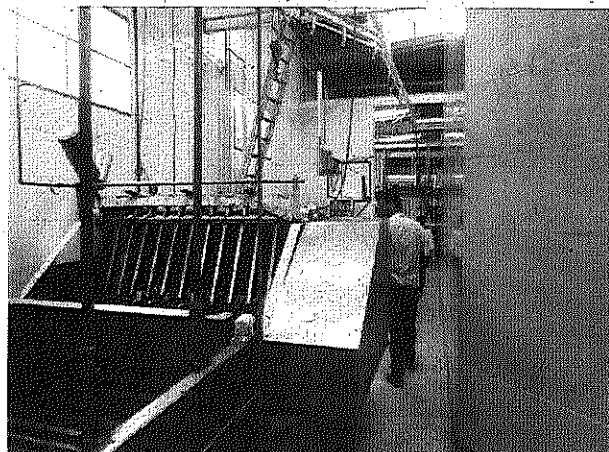


Foto 06. Linha Suínos

Handwritten signatures and initials.

